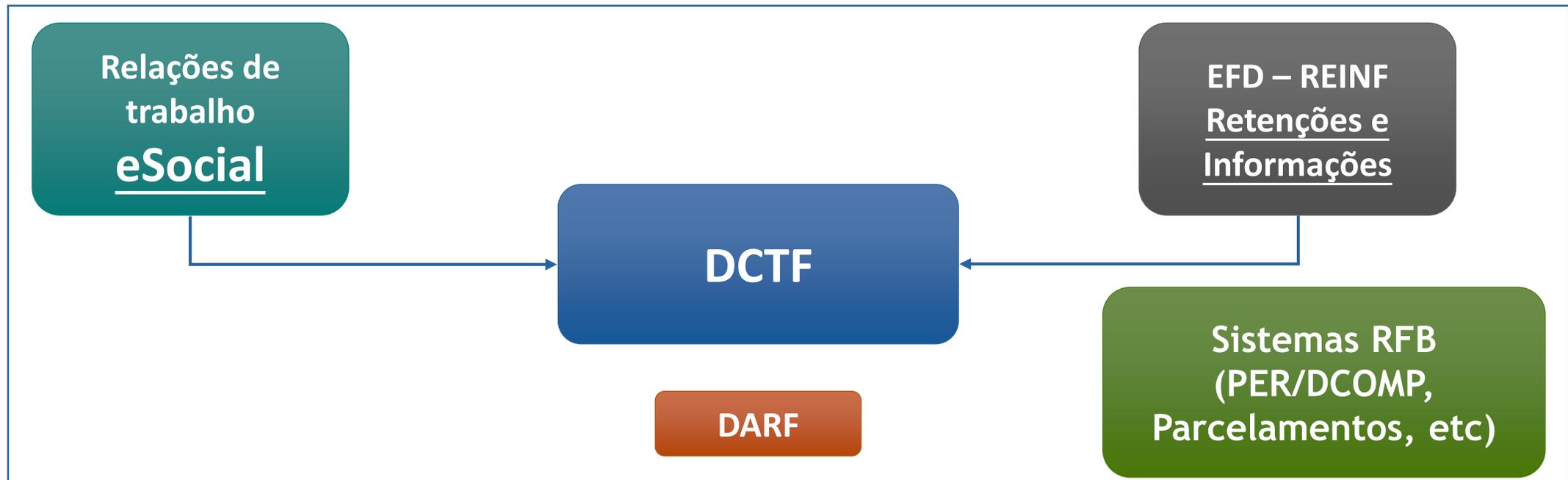




Receita Federal



DRF Teresina 29/08/2018



DCTFWeb

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
Contribuições Previdenciárias e para Outras Entidades e Fundos

Previsão 27/08 – referente a 08/2018

* Compensação cruzada



Sped

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

EFD Reinf



EFD-REINF

Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

Restituição, Reembolso e Compensação PER/DCOMP Web



eSocial

**Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias
e Trabalhistas**

• Eventos Periódicos

Eventos do eSocial - Sequenciamento

Eventos não periódicos

Eventos de tabelas

Informações do empregador
(inicial)Cadastramento inicial de
vínculos (inicial)

Eventos periódicos



Eventos periódicos do eSocial

- S-1200 – Remuneração de trabalhadores RGPS;
- S-1202 – Remuneração de trabalhadores RPPS;
- S-1207 – Benefícios Previdenciários de RPPS;
- S-1210 – Pagamentos de rendimentos do Trabalho;
- S-1250 – Aquisição de produção rural;
- S-1260 – Comercialização de produção rural;
- S-1270 – Contratação de avulsos não portuários;
- S-1280 – Infs. complem. aos Eventos Periódicos.

Eventos periódicos do eSocial

S-1200 – Remuneração de trabalhadores RGPS;

S-1202 – Remuneração de trabalhadores RPPS;

S-1207 – Benefícios Previdenciários de RPPS;

S-1210 – Pagamentos de rendimentos do Trabalho;

S-1250 – Aquisição de produção rural;

S-1260 – Comercialização de produção rural;

S-1270 – Contratação de avulsos não portuários;

S-1280 – Infs. complem. aos Eventos Periódicos.

Eventos periódicos

Características:

Possuem periodicidade previamente definida:

Mensal;

Anual - 13^o salário;

Eventos periódicos de controle

S-1295 – Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência;

S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos;

S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos.

Eventos de Remuneração

Características:

1 -Devem estar consistentes c/os eventos não periódicos – RET;
Através deles obtém-se as bases de cálculo dos tributos.

Remuneração do trabalhador:

S-1200 – Remuneração Trabalhador RGPS;

Representam as folhas de pagamento;

Um arquivo para cada CPF;

Devem ser informados cada item que compõe a remuneração

– vencimentos, descontos e rubricas informativas;

Base única p/ apuração da CP, IRRF e FGTS;

•S-1200 – Remuneração do Trabalhador vinculado ao RGPS

•**Conceito:** São as informações da remuneração de cada trabalhador no mês de referência. Este evento deve ser utilizado para todos os trabalhadores filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS a serviço do empregador/contribuinte/órgão público, constantes na Tabela 1 – Categorias de Trabalhadores.

•

S-1200 – Remuneração do Trabalhador

- Regime de Competência
- Deve ser transmitido até o dia 07 do mês subsequente
- Em caso de múltiplos vínculos deve ser informado o CNPJ do(s) outro(s) empregadore(s) e o valor da remuneração recebida.
- Devem ser informadas todas as verbas devidas ao trabalhador, inclusive as parcelas que não sofram incidência tributária e do FGTS, cada qual com sua rubrica

S-1200 – Remuneração do Trabalhador

O campo informação de agente nocivo, *infoAgNocivo*, deve ser preenchido exclusivamente em relação a remuneração.

S- 1200- Remuneração do Trabalhador

S-1200 – Remuneração do Trabalhador

Para cada trabalhador deve ser informado um único evento S-1200 na co

Ex: 1-Trabalhador com dois vínculos (único evento separado por matrícula

2-Um vínculo empregatício e outro cont. Individual (único evento sepa

3-Dois vínculos de TSVE - categorias iguais (único evento, um único

4-Dois vínculos TSVE- categorias diferentes (único evento separado

•S-1202 – Remuneração do Trabalhador do RPPS

•**Conceito:** São as informações da remuneração de cada servidor/militar no mês de referência. Este evento deve ser utilizado para os servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS pertencentes às categorias 301, 303 (*sub judice* no STF para parlamentares estaduais) , 305 (desde que seja servidor público efetivo oriundo de ente que possua RPPS) e Militar na Tabela 1 – Categorias de Trabalhadores a serviço do contribuinte.

Folhas de pagamento

Devem constar todos os trabalhadores a serviço do empregador:

Empregados;

Contribuintes individuais;

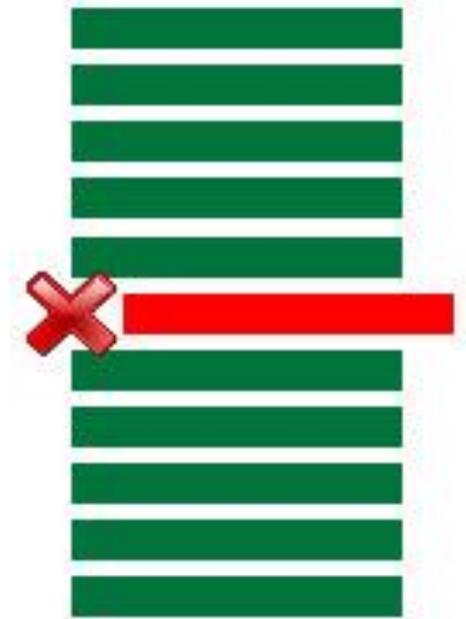
Servidores públicos;

Estagiários;

Expatriados, etc.

Características:

Um arquivo por trabalhador, com todas as remunerações devidas;
Havendo necessidade de retificação, esta é pontual, ou seja, retificando-se um arquivo de remuneração e havendo outros arquivos com infs. de remuneração para outros trabalhadores, estes permanecem válidos.



S-1207 – Benefícios Previdenciários - RPPS

- **Conceito:** São as informações referentes ao pagamento dos proventos, pensões e demais benefícios dos segurados, no mês de referência.
- **Quem está obrigado:** Todos os órgãos públicos que efetuem pagamento de benefícios previdenciários no mês de referência inclusive os que não mantenham RPPS

S-1207 – Benefícios Previdenciários - RPPS

Todo pagamento informado neste evento deve constar no evento “S-1210 – Pagamentos de Rendimento do Traba

Deve ser informado:

- CPF do beneficiário,
- Tipo de benefício, conforme tabela 25,
- Número de benefícios e
- Valor do benefício

S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho

- **Conceito do evento:** são as informações prestadas relativas aos pagamentos referentes aos rendimentos do trabalho com ou sem vínculo e o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) objeto de negociação entre a empresa e seus empregados.

S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho

- Regime de Caixa
- Limita-se a informar a data do efetivo pagamento
- Deve ser enviado até o dia 07 do mês seguinte ao da competência do pagamento

Regime de Competência x Regime de Caixa

Valores devidos e valores pagos:

Valor devido:

É o valor apurado em folha de pagamento que representa o que deve ser pago ao trabalhador.

Valor pago:

É a liquidação financeira do valor devido (apurado em folha de pgto) - Regime de Caixa.

Valores devidos e valores pagos

Valores devidos

 1200	Remuneração RGPS
 1202	Remuneração RPPS
 1207	Benefícios RPPS
 2299	Desligamento Servidor
 2399	Desligamento TSV



Valores pagos

 1210	Pagamentos
--	------------

S-1270 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários

Conceito do evento: São informações prestadas exclusivamente pelos
S-1270 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários

Conceito do evento: São informações prestadas exclusivamente p

Movimento

Conjunto de eventos periódicos referentes a um Período de Apuração – PA;

Objetiva consolidação das informações tributárias;

Eventos que fazem parte de um movimento: S-1200 a S-1280 e S-2299 e S-2399;

Conjunto de eventos periódicos referentes a um Período de Apuração – PA;
Ao finalizar o envio das informações é necessário fechar o movimento para integração

Objetiva consolidação das informações tributárias;

Eventos que fazem parte de um movimento: S-1200 a S-1280 e S-2299 e S-2399;

Finalizar o envio das informações é necessário fechar o movimento para a integração com a DC

Status e efeitos:

Aberto: podem ser transmitidos os eventos periódicos;

Fechado: Apuração dos tributos ~~Status dos eventos~~ Status dos eventos totalizadores e integração com a DCTF

Reaberto: podem ser transmitidos os eventos periódicos;

Utilizado para a retificação: Apuração dos tributos através dos eventos totalizadores e integração com a DCTF

Reaberto: Após eventos de retificação ou de exclusão, é necessário fechar o movimento

Utilizado para a retificação: Ao iniciar nova competência, o movimento presume-se aberto.

Após enviados eventos de retificação ou de exclusão, é necessário fechar o movimento

Ao iniciar nova competência, o movimento presume-se aberto.

Movimento

Eventos de controle, relacionados ao Movimento :

S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos;

S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos;

S-1295 - Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência.

S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos:

S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos:
Define o encerramento da transmissão de eventos periódicos;

Aciona a geração dos eventos S-5011 e S-5012 (Totalizadores de CP e IRRF do emp
Define o encerramento da transmissão de eventos periódicos;

Aciona a geração dos eventos S-5011 e S-5012 (Totalizadores de CP e IRRF do emp

S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos:

Objetivo: permitir retificações, novas inclusões ou exclusões;

Após a reabertura, necessário novo fechamento

Totalização para Pagamento em Contingência:

Objetivo: possibilitar recolhimento da contribuição previdenciária sem que haja possibilidade de lançamento em dívida ativa;

Prazo permitido para envio: entre 01 e 20 do mês seguinte ao do período de apuração;

Pré-requisitos: envio de pelo menos um evento periódico E insucesso no envio do evento anterior;

S-1295 - Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência:

Características:

Solução de contingência;

Não extingue a obrigação acessória de fechamento;

Limite de até 3 por período de apuração.

Situação de “Sem movimento”:

Se não houver informação a ser enviada, para o grupo de eventos periódicos S-1200 a S

Deve-se enviar o S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos como sem movimento na

Todo mês de janeiro deve-se repetir este procedimento, caso a situação sem movimento

Situação de “Sem movimento”:

Se não houver informação a ser enviada, para o grupo de eventos periódicos S-1200 a S

Deve-se enviar o S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos como sem movimento na

Todo mês de janeiro deve-se repetir este procedimento, caso a situação sem movimento

Retificações e Exclusões:

Aplicáveis apenas aos eventos S-1200 a S-1280, independente do status do movimento;

Não aplicáveis a S-1295, S-1298 e S-1299:

São eventos de controle;

Seu conteúdo diz respeito apenas ao próprio movimento.

Pré-implantação

EFD-Reinf

Informações de trabalhadores, escrituração, leiautes e reflexos da implantação

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

IN RFB n.º 1.701/2017

*Tem por objeto a escrituração de **rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte, exceto aquelas relacionadas ao trabalho, e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.** Substituirá o módulo da EFD-Contribuições que apura a CPRB.*

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

Simplificar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, eliminando a necessidade de prestar as mesmas informações em declarações diversas, como a GFIP e a DIRF

Aprimorar a qualidade das informações previdenciárias e tributárias prestadas pelos contribuintes, substituindo o envio destas informações em outras declarações.

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

Quem está obrigado?

- 1) PJ que presta ou contrata serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991
- 2) PJ responsável pela retenção da Cofins e da CSLL e ;
- 3) Optantes pela CPRB;

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

Quem está obrigado?

4) Produtor rural PJ e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;

5) Associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de marcas, etc.

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

Quem está obrigado?

6) Entidades promotoras de eventos em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos uma associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e

7) PJ e PF que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do IRRF, por si ou como representantes de terceiros.

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

1º Grupo

*(*a partir 01/05/2018)*

** IN RFB n.º 1.701/2017, art. 2º, § 1º*

As Pessoas Jurídicas de Direito Privado com faturamento superior a R\$ 78 milhões no ano de 2016 (informado na ECF) obrigadas.

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

2º Grupo

*(*a partir 01/11/2018)*

** IN RFB n.º 1.701/2017, art. 2º, § 1º*

Demais pessoas jurídicas de direito privado, inclusive Micros e Pequenas Empresas e MEI

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

3º Grupo

*(*a partir 1º/05/2019)*

** IN RFB n.º 1.701/2017, art. 2º, § 1º*

Todos os entes públicos, incluindo os 8 milhões de servidores públicos estatutários

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

Eventos de Tabelas

Eventos

R-1000 – Informações do Contribuinte

R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

***Eventos Não
Periódicos***

Evento

*R-3010 – Receita de Espetáculos
Desportivos*

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

Eventos Periódicos

R-2010 – Ret. CP – Tomadores de Serviços

R-2020 – Retenções – Prestadores de Serviços

R-2030 – Recursos Recebidos por Associação Desportiva

R-2040 – Retenções – Recursos Repassados p/Assoc. Desp.

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

Eventos Periódicos

R-2050 – Comercialização por Produtor Rural PJ/Agro

R-2060 – CP sobre a Receita Bruta/CPRB

R-2070 – Retenções – Pagamentos Diversos – DIRF

R-2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos

EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)

Eventos Periódicos

R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos

R-5001 – Informações de bases e tributos do evento

R – 5011 – Informações e de bases e tributos consolidadas por período de apuração

R-9000 – Exclusão de Eventos

Status:

1) Aberto: podem ser transmitidos os eventos periódicos – ao iniciar uma nova competência o movimento está automaticamente aberto;

2) Fechado: Apuração dos tributos através dos eventos totalizadores e integração com a DCTFWeb.

3) Reabertura: Utilizada para retificação;
Após enviados os eventos de retificação ou de exclusão, o contribuinte deve fechar novamente o movimento através do R-2098.

EDF-Reinf / e-Social

Situação de
“Movimento” (**“Sem**
REINF) **EFD-**

Se não houver informação a ser enviada

Deve-se enviar o R- 2099(Fechamento dos Eventos Periódicos) como sem movimento

Eventos

✓ R-2010 - Ret. Contrib. Previd.
Servs. Tomados;

✓ R-2020 - Ret. Contrib. Previd Servs.
Prestados;

R- 2010

Retenção Contribuição Previdenciária Serviços Tomados

Conceito do Evento:

Evento que comporta as informações relativas aos serviços contratados, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, inclusive quando a empresa prestadora se sujeitar ao regime da contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB, consoante preconiza o art. 7º, §6º da Lei nº 12.546, de 2011.

R- 2010

Retenção Contribuição Previdenciária Serviços Tomados

Quem está obrigado:

As pessoas jurídicas tomadoras de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, constantes na Tabela 06 do Anexo I do leiaute da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED, inclusive em regime de trabalho temporário.

R- 2010

Retenção Contribuição Previdenciária Serviços Tomados

Prazo de envio:

Este evento deve ser enviado até o dia **15 do mês seguinte à emissão da nota fiscal ou fatura** ou antes do envio do evento R-2099 - Fechamento dos Eventos Periódicos, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.



LOCALIZAR SERVIÇO



EFD-REINF

Informações Cadastrais

Eventos Periódicos

Eventos Não Periódicos

| Processo

O processo é

O comportam

Google Ch

Não ocorre

Será baixa

Se não for

Internet Ex

A execução iniciará automaticamente.

Mozilla Firefox

A execução iniciará automaticamente.

Retenção Contribuição Previdenciária - Tomadores de Serviços

Retenção Contribuição Previdenciária - Prestadores de Serviços

Recurso Recebido de Associação Desportiva

Recurso Repassado de Associação Desportiva

Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria

Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta

Retenções - Pagamentos Diversos DIRF

Fechamento do Movimento

Reabertura de Movimento

por meio do aplicativo Java que será instalado.

o navegador que está sendo utilizado para acessar a aplicação.

anualmente a aplicação por meio deste arquivo.

ecessário executar, via linha de comando, o script `javaws [nome-do-arquivo].jnlp`

Voltar

Nível	Descrição	Ocorr.	Chave	Condição
1	EFD-Reinf	1-1	-	O
2	Evento Serviços Tomados	1-1	Id	O
3	Informações de Identificação do Evento	1-1	-	O
3	Informações de identificação do contribuinte	1-1	tpInsc, nrInsc	O
3	Serviços Tomados - Cessão de Mão de Obra ou Empreitada	1-1	-	O
4	Identificação do Estabelecimento/obra contratante dos Serviços	1-1	tpInscEstab, nrInscEstab	O
5	Identificação do prestador de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada.	1-1	cnpjPrestador	O
6	Notas Fiscais	1-N	serie, numDocto	O
7	Informações sobre os tipos de Serviços constantes da NF	1-9	tpServico	O
6	Informações de processo	0-50	tpProcRetPrinc, nrProcRetPrinc, codSuspPrinc	O (Se {vlrTotalNRetPrinc} > 0; N (Nas demais situações, exceto se {indSusp} = [92]))
6	Informações de processo	0-50	tpProcRetAdic, nrProcRetAdic, codSuspAdic	O (Se {vlrTotalNRetAdic} > 0; N (Nas demais situações, exceto se {indSusp} = [92]))

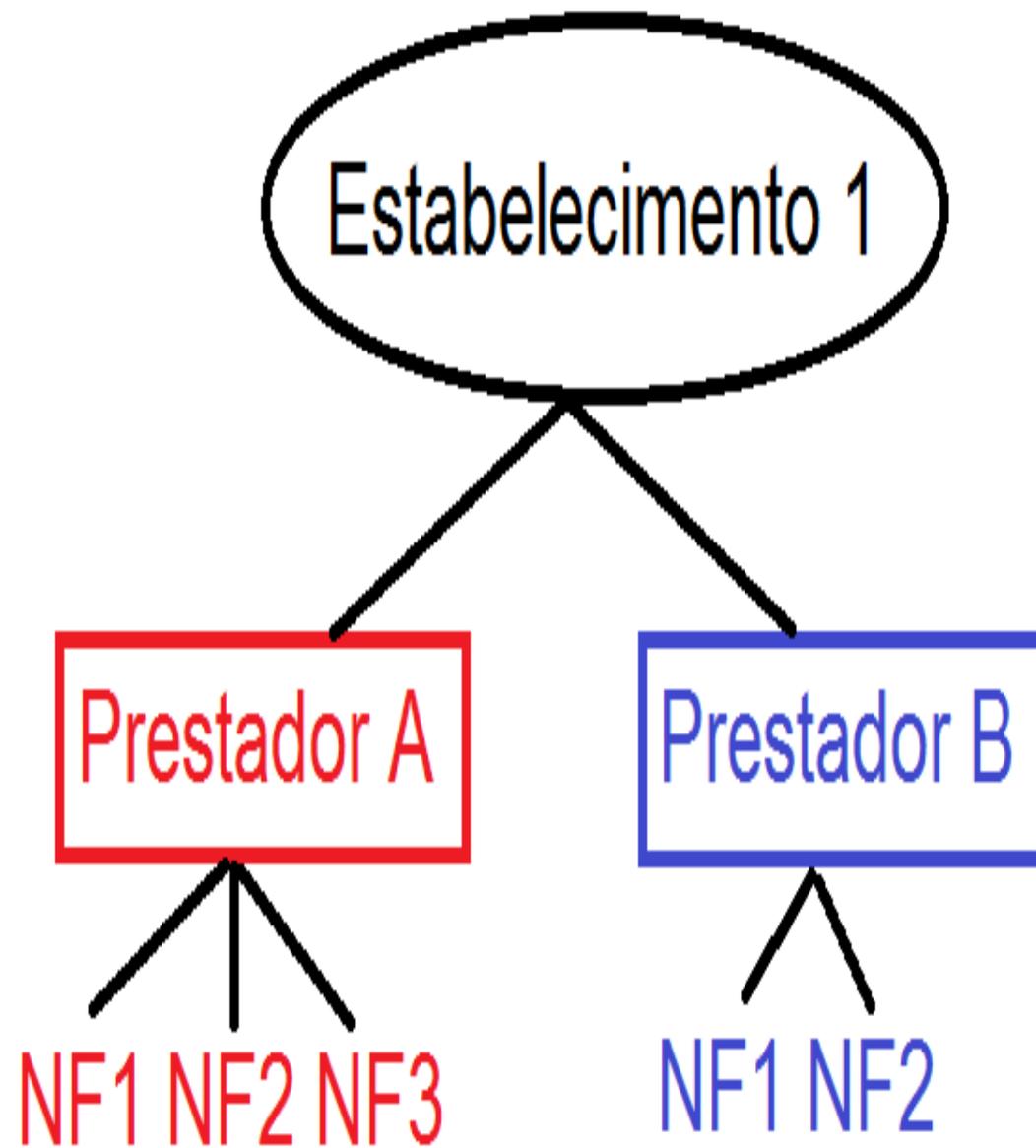
Estabelecimento 1

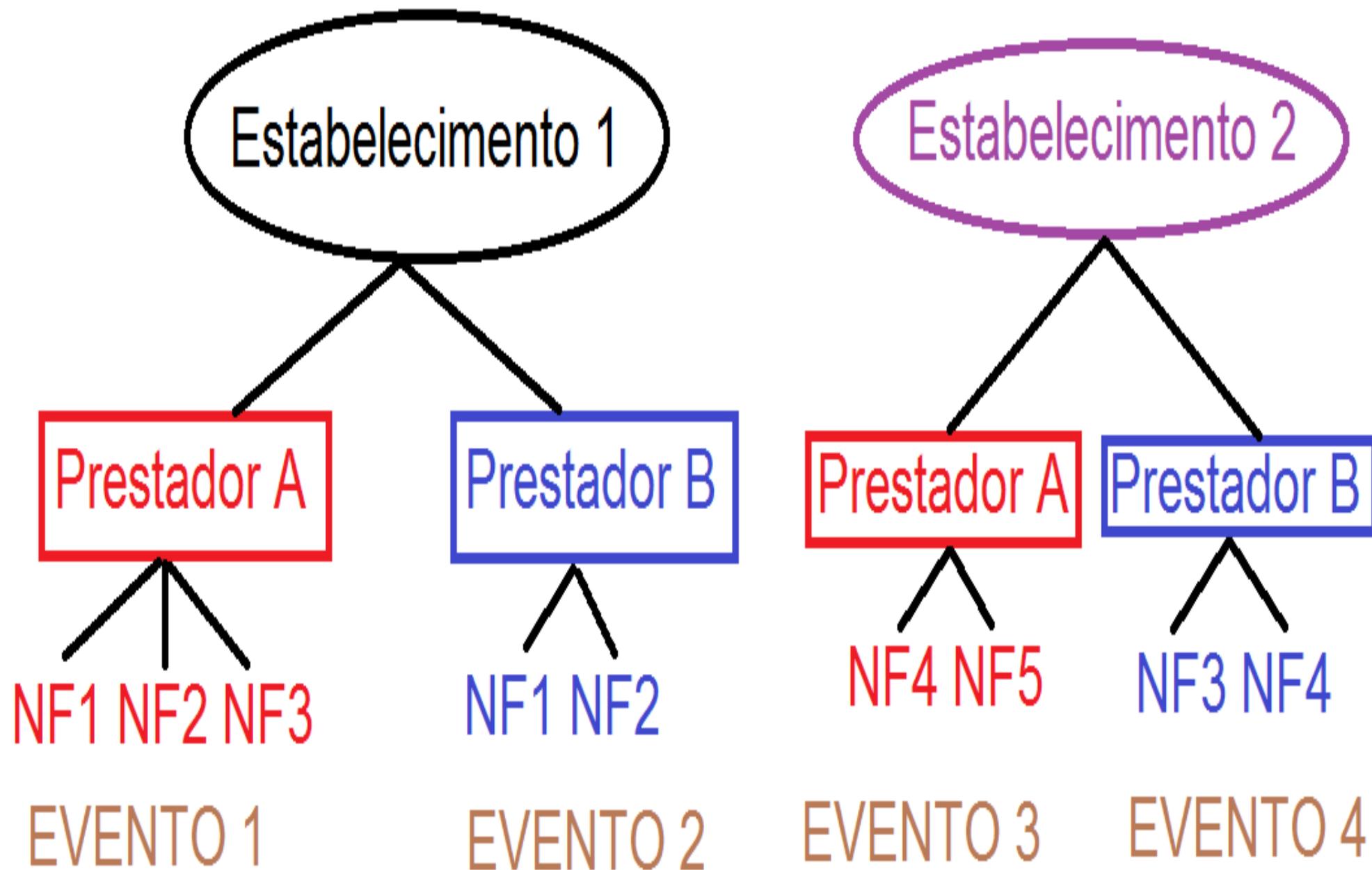
Prestador A

Prestador B

NF1 NF2 NF3

NF1 NF2





Identificação do prestador de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada

CNPJ do Prestador de Serviços *

Prestador é contribuinte da CPRB *

0 - Não é contribuinte da Contribuição Previd...

1 - Contribuinte da Contribuição Previdenciári...

Total Valor Bruto da(s) Nota(s) Fiscal(is) *

Total da Base de Cálculo - Retenção da Contrib. Previdenciária *

Total da Retenção das Notas Fiscais de Serviço *

Total do Adicional de Retenção das Notas Fiscais

Total da Retenção Principal não Efetuada

Total da Retenção Adicional não Efetuada

Notas fiscais dos Serviços Prestados

Nenhuma Nota Fiscal informada.

Incluir Nota Fiscal

Informações de processos relacionados a retenção previdenciária

Nenhum processo informado.

Incluir Processo

Ao clicar, abrirão os campos para edição da NF.

Informações de processos relacionados a não retenção de contribuição previdenciária adicional

Nenhum processo informado.

Incluir Processo

Notas fiscais dos Serviços Prestados

Nenhuma Nota Fiscal informada.

Incluir Nota Fiscal

Informações de processos relacionados a contribuição previdenciária

Nenhum processo informado.

Incluir Processo

Ao clicar, abrirão os campos para edição da NF.

Informações de processos relacionados a não retenção de contribuição previdenciária adicional

Nenhum processo informado.

Incluir Processo

| Nota Fiscal |

Série ✖

12345

Número do Documento ✖

1234567891

Data da Emissão ✖

01/07/2018

Valor Bruto ✖

1.000,00

Observações

Houve dedução total de R\$120,00

R- 2010

Retenção Contribuição Previdenciária Serviços Tomados – Exemplo:

A empresa tomadora de serviços deve informar se a prestadora de serviço é contribuinte da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e o código da atividade econômica sujeita à substituição, para aplicação da alíquota de retenção correta.

R- 2010

Retenção Contribuição Previdenciária Serviços Tomados – Exemplo:

Tipo de serviço: 03 (Construção Civil - conforme tabela 06 do anexo I dos leiautes da EFD-REINF)

Código da atividade econômica: 00000091 (Empresas da construção civil, enquadradas no grupo 412 da CNAE 2.0 - Obras com matrícula CEI a partir de 01/12/2015 - conforme tabela 09 do anexo I dos leiautes do EFD-REINF)

R- 2020

Retenção Contribuição Previdenciária Serviços Prestados

Conceito do Evento:

Esse evento deve ser enviado pelo prestador de serviços executados mediante cessão de mão de obra, empreitada e subempreitada, contendo as informações relativas aos tomadores dos serviços, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias destacadas no documento fiscal.

R- 2020

Retenção Contribuição Previdenciária Serviços Prestados

A empresa prestadora de serviço encaminhará um evento para cada tomador de serviço e estabelecimento.

Associações Desportivas que mantêm equipe de Futebol Profissional

Dec. 3.048/99 - Art. 205. A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, destinada à seguridade social, em substituição às previstas no inciso I do **caput** do art. 201 e no art. 202 (contribuição patronal sobre empregados e avulsos e o GILRAT), corresponde a 5% da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participe em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

R- 2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva

Conceito do evento:

Evento em que são prestadas informações relativas aos recursos recebidos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos por associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

R- 2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva

Quem está obrigado:

Associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, quando receber recursos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

R- 2030 - Recursos Recebidos por Associação Desportiva

Este evento deverá ser informado , em arquivo único, por estabelecimento:

- o tipo de repasse**
- o valor bruto dos recursos recebidos e**
- o valor retido pela empresa repassadora, que deve corresponder a 5% deste valor.**

R- 2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva

Conceito do evento:

Evento em que são prestadas as informações relativas aos recursos repassados a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, inclusive no caso do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345/2006, para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.

R- 2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva

Não é permitido o envio de mais de um evento no mesmo período de apuração pelo mesmo estabelecimento, que efetuou o repasse de recursos à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, sendo que para cada entidade desportiva beneficiada será prestada uma informação pela empresa repassadora.

R- 2060 - CPRB

Evento em que são prestadas as informações pelas empresas sujeitas ao pagamento da CPRB

Quem está obrigado: O contribuinte que desenvolva as atividades relacionadas no art. 7º ou que fabrique os produtos listados no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011 e alterações. Os contribuintes considerados órgãos públicos não deverão enviar esse evento.

Prazo de envio: Este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do envio do evento “R-2099 Fechamento de Eventos Periódicos”, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: Envio do evento “R-1000 - Informações do Contribuinte”.

R- 3010 – Receita de Espetáculo Desportivo

Conceito do evento:

Evento em que são prestadas as informações relativas às receitas provenientes dos espetáculos desportivos, realizados no território nacional, quando pelo menos um dos participantes do espetáculo esteja vinculado à uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional

R- 3010 – Receita de Espetáculo Desportivo

Quem está obrigado:

A entidade promotora do espetáculo desportivo, como a federação, a confederação ou a liga desportiva responsável pela organização do evento

R- 3010 – Receita de Espetáculo Desportivo

Prazo de envio:

O prazo máximo para o envio das informações e respectivo pagamento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta dos espetáculos desportivos é de até 2 dias úteis após a realização do evento.



Produtor rural e agroindústria

EVENTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, SITUAÇÕES PRÁTICAS E DEMAIS
INFORMAÇÕES

Produtor Rural e Agroindústria

Evento S-1250 : Aquisição da Produção

- 1) **PJ** que adquire produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral;
- 2) **PF** que adquire produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física;

Produtor Rural e Agroindústria

Evento S-1250 : Aquisição da Produção

3) Entidade do PAA que adquire produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial;

4) Entidade do PAA que adquire produção de produtor rural pessoa jurídica.

Produtor Rural e Agroindústria

Evento S-1250 : Aquisição da Produção

Indicativos da Aquisição Rural(campo 20)

- 1º) Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral (calcula a CP e SENAR)*
- 2º) Aquisição da produção de produtor rural pessoa física ou segurado especial em geral por Entidade do PAA (calcula a CP e SENAR)*
- 3º) Aquisição da produção de produtor rural pessoa jurídica por Entidade do PAA (calcula a CP)*

Produtor Rural e Agroindústria

Evento S-1250 : Aquisição da Produção

As informações deste evento devem ser enviadas ao eSocial com a informação do **número de inscrição do adquirente da produção (CNPJ ou CAEPF)**, agrupadas por **tipo de aquisição** e **CPF do produtor rural** do qual foi adquirida a produção.

*Não existe campo para informação do CAEPF do produtor rural

** A validação do CAEPF será feita com a tabela S-1005 da pessoa física (no caso de intermediário)

Produtor Rural e Agroindústria

Evento S-1260 : Comercialização PF

Produtor rural pessoa física que vende sua produção rural para:

- a) Consumidor Pessoa física;*
- b) Intermediário Pessoa Física;*
- c) Outro produtor Rural Pessoa Física ou segurado especial;*
- d) Pessoa jurídica e;*
- e) Adquirente no exterior.*

Produtor Rural e Agroindústria

Evento S-1260 : Comercialização PF

Indicativos de Comercialização (campo 19)

Comercialização da Produção efetuada diretamente no varejo a consumidor final ou a outro produtor rural pessoa física por Produtor Rural PF, inclusive por Segurado Especial ou por Pessoa Física não produtor rural; (sistema calcula CP e SENAR)

Comercialização da Produção por Prod. Rural PF/Seg. Especial - Vendas a PJ (exceto Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA) ou a Intermediário PF;

Produtor Rural e Agroindústria

Evento S-1260* : Comercialização PF

**O detalhamento das notas fiscais é facultativo neste evento*

A identificação dos adquirentes da produção é obrigatória para os indicativos 3 e 8:

3 - Comercialização da Produção por Prod. Rural PF/Seg. Especial - Vendas a PJ (exceto Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA) ou a Intermediário PF;

8 - Comercialização da Produção da Pessoa Física/Segurado Especial para Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

Produtor Rural e Agroindústria

Evento S-1260 : Comercialização PF

As informações deste evento devem ser consolidadas e enviadas ao eSocial, identificando a inscrição no CPF e CAEPF do estabelecimento rural que comercializou a produção e agrupadas por tipo de comercialização.*

** A validação do CAEPF será feita com a tabela S-1005 da pessoa física.*

Produtor Rural e Agroindústria

Evento S-1260 : Comercialização PF

A pessoa física (sendo produtor rural ou não) que comercialize apenas produção rural de terceiros não deve informar o evento S-1260 no e-Social pois, neste caso, não há substituição da contribuição previdenciária.

Produtor Rural e Agroindústria

Evento S-1260 : Comercialização PF

O Segurado Especial e o Produtor Rural Pessoa Física devem informar e recolher as contribuições devidas sobre a folha de salários de seus empregados e trabalhadores avulsos – contribuição do segurado.

Produtor Rural e Agroindústria

Evento S-1260 : Comercialização PF

*O produtor rural pessoa física poderá optar a partir de 2019 por contribuir sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural ou na forma dos **incisos I e II do caput do art. 22 da Lei 8.212/91**, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a **folha de salários** relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e **será irretratável para todo o ano-calendário**.*

Produtor Rural e Agroindústria

Evento R-2050 : Comercialização PJ

Quem está obrigado?

*O produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria que comercializar produção rural ou agroindustrial, desde que, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a receita da comercialização da produção for atribuída ao próprio produtor rural **pessoa jurídica ou a agroindústria**, nos casos em que se aplica o regime substitutivo.*

Evento R-2050 : Comercialização PJ

*As informações deste evento devem ser consolidadas e enviadas em **arquivo único para cada estabelecimento** (CNPJ 14 dígitos), agrupando os valores por tipo de comercialização.*

- *Informação por estabelecimento*
- *Valor da RB total por indicativo de comercialização*
- ***Não há detalhamento de Nota Fiscal***

Evento R-2050 : Comercialização PJ

Indicativos de Comercialização (campo 26)

- 1 - Comercialização da Produção por Prod. Rural PJ/Agroindústria, exceto para entidades executoras do PAA (calcula CP e SENAR)*
- 8 - Comercialização da Produção para Entidade do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (calcula somente o SENAR)*
- 9 - Comercialização direta da Produção no Mercado Externo (calcula somente o SENAR)*

Produtor Rural e Agroindústria

Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária

*Não integra a BC a receita bruta da comercialização rural destinada ao **plantio ou reflorestamento**, nem o produto animal destinado à **reprodução** ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como **cobaia** para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de **produto vegetal**, por pessoa ou entidade registrada no MAPA que se dedique ao **comércio de sementes e mudas no País**.*

Base de Cálculo da Contribuição para o SENAR

As isenções previstas no § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212/91, e § 6º do art. 25 da Lei nº 8.870/94, não se aplicam à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). Assim, integra a base de cálculo da contribuição devida ao Senar a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas.

Produtor rural e agroindústria

CASOS PRÁTICOS

E-Social – EXEMPLO 1

Pessoa Jurídica/Agroindústria
compra de:

PF
SE

Declara em:

eSocial
S-1250

Alíquotas:

CP 1,2%
Girrat 0,1%
Senar 0,2%

E-Social – EXEMPLO 2

**CONAB/PAA
compra de:**

PJ

Agro

PF
SE

Declara em:

eSocial
S-1250

eSocial
S-1250

eSocial
S-1250

Alíquotas:

CP 1,7%
Gilrat 0,1%

CP 2,5%
Gilrat 0,1%

CP 1,2%
Gilrat 0,1%
Senar 0,2%

E-Social – EXEMPLO 3

Produtor Rural Pessoa Física
vende para:

PJ
PAA

PF

Exterior

Declara em:

eSocial
S-1260

eSocial
S-1260

eSocial
S-1260

Alíquotas:

Não tem
recolhimento
próprio da PF

CP 1,2%
Gilrat 0,1%
Senar 0,2%

Senar
0,2%

EFD Reinf – EXEMPLO 4

Produtor Rural PJ (c/subst.) vende para:

PJ

Agroindústria

Conab
PAA

Exterior

Declara em:

Reinf
R-2050

Reinf
R-2050

Reinf
R-2050

Reinf
R-2050

Alíquotas:

CP 1,7%
Gilrat 0,1%
Senar 0,25%

CP 2,5%
Gilrat 0,1%
Senar 0,25%

Senar
0,25%

Senar
0,25%

EFD Reinf – EXEMPLO 5

Agroindústria vende para:

PJ
Agro

Conab
PAA

Exterior

Declara em:

Reinf
R-2050

Reinf
R-2050

Reinf
R-2050

Alíquotas:

CP 2,5%
Gilrat 0,1%
Senar 0,25%

Senar
0,25%

Senar
0,25%



Receita Federal



**MUITO
OBRIGADO!**